**Ref. Processo Administrativo nº 03060002/2024 – Inexigibilidade n° 007/2024**

Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – IPREVJUC.**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU.**

**Decisão:** Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU.**
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**.
3. O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
4. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
5. Foi informado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2024** para custear a despesa.
6. Eis o que cumpre relatar.
7. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, à luz da legislação e do interesse público.
8. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72,que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**. São requisitos formais para o processo sob análise:
   1. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
   2. **Estudo Técnico Preliminar:** conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
   3. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
   4. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
   5. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
   6. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.
   7. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
   8. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
   9. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
   10. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
   11. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
9. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

# ***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual**.

1. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
2. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU****, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

*14.1- Nesse cenário, a boa gerência dos recursos previdenciários, mostra-se relevante a permanente atualização e boa alocação das contribuições, buscando a maximização da rentabilidade, com ênfase no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

*14.2 - Para alcançar esse equilíbrio, faz-se necessário contratar um serviço de qualidade, confiável, no ramo de consultoria e assessoria em investimentos, com vistas a atingir o tão importante equilíbrio financeiro atuarial. Para tanto, é essencial proceder à contratação de empresa apta a contribuir de forma significativa para a boa gestão dos ativos dos regimes próprios de previdência social, diante de uma política de capitalização de recursos.*

*14.3 - Nesse sentido, a Lei nº. 9.717/1998 estabelece os parâmetros mínimos de gestão em funcionamento das unidades gestoras de RPPS. Assim, a boa gerência dos investimentos ocupa lugar de destaque na verificação das boas práticas na administração do RPPS. Destarte, cabe ao gestor deste RPPS providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, detentora de conhecimento técnico extremamente específico, que contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, para o equilíbrio financeiro atuarial e, sobretudo, para a segurança jurídica dos agentes públicos e dos próprios beneficiários do Regime.*

1. Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

***17. ESTIMATIVA DE PREÇO***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND MEDIDA** | **QTD** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao PREVI JUCURUTU. | Mensal | 12 | 1.200,00 | 14.400,00 |

18. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

19. Quanto à legislação aplicável, o **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**, permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DESTINADOS AO PREVI JUCURUTU**.

1. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que o profissional **possui notória  
   especialização profissional.**
2. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133/2021**.
3. **Ante todo o exposto,** diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** ondedelibero nos seguintes termos:
   1. **AUTORIZO,** com fulcro no **art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto a empresa: **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA economia & finanças), CNPJ:** **14.813.501/0001-00**.
   2. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
   3. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/ RN, 14 de agosto de 2024.

**Maria da Paz de Araújo**

**Presidente do PREVI JUCURUTU**